

# REGULAMENTO DOS CANAIS DE DENÚNCIA INTERNA DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO



Handwritten signatures and initials in blue ink.



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA  
DO  
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**



**REGULAMENTO DOS CANAIS DE DENÚNCIA INTERNA  
DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

**ÍNDICE**

Artigo 1.º	2
(Objeto)	2
Artigo 2.º	2
(Definição)	2
Artigo 3.º	3
(Dos canais de denuncia interna)	3
Artigo 4.º	4
(Do domínio das denúncias)	4
Artigo 5.º	5
(Dos denunciantes)	5
Artigo 6.º	6
(Da confidencialidade e proteção do denunciante)	6
Artigo 7.º	7
(Do procedimento em caso de denúncia)	7
Artigo 8.º	9
(Medidas proteção ao denunciante)	9
Artigo 9.º	10
(Da responsabilidade do tratamento dos dados da denúncia)	10
Artigo 10.º	10
(Tratamento de dados pessoais)	10
Artigo 11.º	11
(Omissões)	11
Artigo 12.º	11
(Revisão)	11
Artigo 13.º	11
(Divulgação)	11
Artigo 14.º	12
(Entrada em Vigor)	12



**REGULAMENTO DOS CANAIS DE DENÚNCIA INTERNA  
DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

Considerando que

A Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, transpondo a [Diretiva \(UE\) 2019/1937](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União Europeia.

*Nos termos do referido regime, as pessoas coletivas que empreguem 50 ou mais trabalhadores, conforme sucede com a Santa Casa da Misericórdia do Concelho de Oliveira do Bairro, estão obrigadas a dispor de canais de denúncia interna adequados e proporcionais à sua área e âmbito de atividade.*

**É aprovado o presente Regulamento dos Canais de Denúncia Interna da Santa Casa da Misericórdia do Concelho de Oliveira do Bairro, de ora em diante designado por “Regulamento”, nos termos seguintes:**

**Artigo 1.º**

**(Objeto)**

O presente Regulamento tem por objeto definir e esclarecer o funcionamento dos canais de denúncia interna da Santa Casa da Misericórdia do Concelho de Oliveira do Bairro de ora em diante apenas designada por SCMCOB e estabelecer a forma de funcionamento e seguimento das denúncias apresentadas através do mesmo.

**Artigo 2.º**

**(Definição)**

1. Os canais de denúncia interna da SCMCOB permitem a apresentação de denúncias, anónimas ou com a identificação do denunciante, por parte de pessoa



singular com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional.

2. Os factos de fundamento da denúncia apresentada podem ter por base informações obtidas numa relação profissional entretanto cessada, bem como durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída.

### **Artigo 3.º**

#### **(Dos canais de denuncia interna)**

1. Os canais de denúncia interna permitem a apresentação de denúncias, por escrito ou verbalmente.
2. A denúncia por escrito é efetuada através de um formulário disponível online em [www.misericordiaob.pt](http://www.misericordiaob.pt), cuja informação é descarregada diretamente no email [canaldenuncia@misericordiaob.pt](mailto:canaldenuncia@misericordiaob.pt), sendo, única e exclusivamente, gerido e acedido pelo(s) responsável(eis) pelo tratamento da(s) denúncia(s) da SCMCOB, o(s) qual(ais) é(são) responsável(eis) por garantir a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e de impedir o acesso de pessoas não autorizadas.
3. Deve ser garantida a independência, a imparcialidade, a confidencialidade, a proteção de dados, o sigilo e a ausência de conflitos de interesses no desempenho das funções pelas pessoas ou serviços designados para efeitos do número anterior.
4. A apresentação de denúncia verbal pode ser efetuada por telefone, sendo que, nestas situações, deverá ser pedida a transferir a chamada para o(s) responsável(eis) pelo tratamento da denúncia ou utilizado o número telefone do(s) responsável(eis).



5. A pedido do denunciante a denúncia verbal pode também ser apresentada em reunião presencial, com marcação prévia.
6. Relativamente aos números 4 e 5 do presente artigo, a SCMCOB assegura, obtido o consentimento do denunciante, o registo da comunicação ou da reunião mediante ata fidedigna.
7. O denunciante deverá verificar, retificar e aprovar a ata da comunicação ou da reunião, assinando-a.

#### **Artigo 4.º**

##### **(Do domínio das denúncias)**

1. A denúncia a apresentar através dos canais de denúncia interna da SCMCOB deve relatar situações referentes a omissões ou comportamentos irregulares e/ou ilícitos, as quais podem ter por objeto infrações cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações.
2. No cumprimento no número 1, alínea a) do artigo 2.º, da Lei n.º 93/2021, através dos canais de denúncia interna da SCMCOB é possível revelar situações que configurem infrações, pela prática de ato ou omissão, que constituam crimes ou contraordenações, referentes, nomeadamente, aos domínios da:
  - a) Contratação pública;
  - b) Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
  - c) Segurança e conformidade dos produtos;
  - d) Segurança dos transportes;
  - e) Proteção do ambiente;
  - f) Proteção contra radiações e segurança nuclear;
  - g) Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
  - h) Saúde pública;
  - i) Defesa do consumidor;

*João*  
*AM*  
*Arquivos*  
*João*



- j) Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança de redes e dos sistemas de informação;
- k) Interesses financeiros da União Europeia;
- l) Regras do mercado interno, incluindo regras de concorrência e auxílios estatais;
- m) Criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada;
- n) Corrupção e infrações conexas, nomeadamente os crimes de corrupção ativa e passiva, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

### **Artigo 5.º**

#### **(Dos denunciantes)**

1. Podem apresentar denúncias através dos canais identificados no artigo 3.º do presente "Regulamento", com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional:
  - a) Os trabalhadores;
  - b) Os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção;
  - c) As pessoas pertencentes órgãos sociais da Instituição;
  - d) Voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados.
  
2. O elenco previsto no ponto anterior inclui as pessoas cuja relação com a Instituição já cessou ou não se tenha sequer iniciado, desde que a informação que fundamenta a denúncia tenha sido obtida:
  - a) no contexto de relação profissional;
  - b) durante o processo de recrutamento entretanto terminado, independentemente de ter dado origem a um efetivo vínculo;
  - c) durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída.



3. A existência do canal de denúncia interna determina a obrigação de utilização do mesmo pelo elenco previsto nos números 1 e 2 do presente artigo, só podendo estes recorrer a canais de denúncia externa ou a divulgação pública da denúncia nos casos excecionais previstos nos números 2 e 3 do artigo 7.º da Lei n.º 93/2021. A violação destas regras pode, de acordo com o artigo 7.º deste diploma, determinar a exclusão do regime de proteção conferido ao denunciante.

### Artigo 6.º

#### (Da confidencialidade e proteção do denunciante)

1. Beneficia de proteção o denunciante que, de boa-fé, e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia ou da divulgação pública, verdadeiras, denuncie ou divulgue publicamente uma infração nos termos estabelecidos no presente Regulamento.
2. A proteção de que beneficia o denunciante é extensível às pessoas que o auxiliem na denúncia, a terceiro com ele relacionado e/ou outras pessoas que de alguma forma estão ligadas ao denunciante. Esta proteção estende-se a quem tiver recebido informações sobre denúncias, ainda que não responsável ou incompetente para a sua receção e tratamento.
3. A identidade do denunciante só é divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.
4. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e salvo quando a prestação dessa informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados, a divulgação da informação é precedida de comunicação escrita ao denunciante indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa.
5. De modo a assegurar a confidencialidade das denúncias e da identidade do denunciante e de terceiros referidos na denúncia, o acesso à caixa de correio referida no número 2, do artigo 3.º deste regulamento é limitado ao(s)



responsável(eis) pelo tratamento da(s) denúncia(s), assim como a informação recolhida no âmbito dos canais referido nos números 4 e 5 do artigo 3º do presente “Regulamento”.

### **Artigo 7.º**

#### **(Do procedimento em caso de denúncia)**

1. Para cada denúncia apresentada será iniciado um procedimento interno para verificação inicial da credibilidade das situações denunciadas e apuramento da entidade competente para prosseguir com o seguimento da denúncia.
2. No prazo de 7 (sete) dias, a SCMCOB notifica o denunciante da receção da denúncia e informa-o, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridade competente, forma e admissibilidade de denúncia externa, nos termos legais.
3. Sempre que a situação relatada constitua matéria da competência de uma entidade externa, será a mesma encaminhada para a entidade competente, para que a denúncia siga os seus trâmites legais, sendo disso dado conhecimento ao denunciante, devidamente fundamentado, no prazo máximo de três meses.
4. Quando seja da competência da SCMCOB dar seguimento ao procedimento da denúncia, em função do tipo de infração denunciada, e após a notificação a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º do presente “Regulamento”, a SCMCOB inicia as diligências e pratica todos os atos necessários para a verificação dos factos alegados na denúncia.
5. Com o objetivo de apurar a veracidade e responsabilidade pelos factos alegados na denúncia, a SCMCOB inicia um inquérito interno, recolhendo a prova necessária, documental e eventual inquirição de testemunhas, para tomar as medidas punitivas e/ou corretivas necessárias e devidamente fundamentadas.
6. No prazo máximo de 3 (três) meses, a contar da data de receção da denúncia, a SCMCOB, através do(s) responsável(eis) pelo tratamento da(s) denúncia(s)





comunica ao denunciante as medidas previstas ou adotadas pela Instituição para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação.

7. O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que a SCMCOB lhe comunique o resultado da análise efetuada à denúncia.
8. Na sequência de requerimento apresentado pelo denunciante, nos termos do número anterior, a SCMCOB encontra-se obrigada a comunicar-lhe o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.
9. À denúncia anónima será conferido o mesmo seguimento e tratamento previsto nos artigos anteriores, com a exceção da realização de notificações e comunicações ao denunciante por manifesta impossibilidade.
10. Terminando todas as diligências probatórias, é emitida uma decisão, devidamente fundamentada, devendo, também, sempre que necessário, serem previstas medidas preventivas para minimizar a possibilidade da ocorrência de situações semelhantes.
11. As denúncias que não respeitem os requisitos da Lei n.º 93/2021 e do presente regulamento, são eliminadas, salvo quando descrevam ilícitos que, pela relevância do bem jurídico afetado, recomendem ações imediatas e apuramento de responsabilidade civil, penal ou disciplinar, caso em que são encaminhadas para a Mesa Administrativa; em caso de eliminação, a Instituição, notifica o denunciante através do do(s) responsável(eis) pelo tratamento da(s) denúncia(s), dando nota desta e dos respetivos fundamentos.
12. Quando se conclua que o denunciante agiu de má-fé, por apresentar denúncia sobre factos que estava ciente serem falsos e em manifesto desprezo pela verdade, poderá o mesmo incorrer em responsabilidade criminal e/ou disciplinar quando se trate de denúncia apresentada por trabalhador(a) da SCMCOB.



13. A pessoa denunciada tem o direito de ter conhecimento da existência da denúncia, sem que tal comprometa as diligências necessárias ao apuramento da verdade.
14. Sempre que ocorra o arquivamento da denúncia, seja pelos factos descritos não terem ocorrido, ou por não configurarem violação de normas, o denunciado terá direito a que assim conste oportunamente no processo e Registo de Denúncias.

### **Artigo 8.º**

#### **(Medidas proteção ao denunciante)**

1. É proibido praticar atos de retaliação contra o denunciante nos termos definidos artigo 21º da Lei 93/2021.
2. No âmbito do artigo 21º da Lei 93/2021 são considerados atos de retaliação os atos ou omissões que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública, cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais.
3. As ameaças e as tentativas dos atos e omissões referidos no número anterior são igualmente havidas como atos de retaliação.
4. No âmbito de aplicação do artigo 21º da lei 93/2021, presume-se motivados por denúncia interna, externa ou divulgação pública, até prova em contrário, os atos descritos no número 6 do referido artigo, quando praticados até dois anos após a denúncia ou divulgação pública:
  - a) Alterações das condições de trabalho, tais como funções, horário, local de trabalho ou retribuição, não promoção do trabalhador ou incumprimento de deveres laborais;
  - b) Suspensão de contrato de trabalho;
  - c) Avaliação negativa de desempenho ou referência negativa para fins de emprego;



AV  
[Handwritten signature]

- d) Não conversão de um contrato de trabalho a termo num contrato sem termo, sempre que o trabalhador tivesse expectativas legítimas nessa conversão;
  - e) Não renovação de um contrato de trabalho a termo;
  - f) Despedimento;
  - g) Inclusão numa lista, com base em acordo à escala setorial, que possa levar à impossibilidade de, no futuro, o denunciante encontrar emprego no setor ou indústria em causa;
  - h) Resolução de contrato de fornecimento ou de prestação de serviços;
  - i) Revogação de ato ou resolução de contrato administrativo, conforme definidos nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
5. A sanção disciplinar aplicada ao denunciante até dois anos após a denúncia ou divulgação pública presume-se abusiva.

### **Artigo 9.º**

#### **(Da responsabilidade do tratamento dos dados da denúncia)**

1. A gestão e a realização de todos os atos relacionados com o procedimento que se inicia com cada denúncia apresentada nos termos do presente regulamento compete ao(s) responsável(eis) pelo tratamento da(s) denuncia(s) da SCMCOB.
2. O(s) responsável(eis) pelos canais de denuncia interna e pelo tratamento das denúncias internas entradas, é/são nomeado(s) anualmente pela Mesa Administrativa em Comissão de Serviço. Após a respetiva nomeação a Mesa Administrativa, por Informação Interna, informa todos os “Colaboradores”, assim como do contacto do(s) mesmo(s).

### **Artigo 10.º**

#### **(Tratamento de dados pessoais)**

1. O tratamento de dados pessoais ao abrigo do presente Regulamento observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo [Regulamento \(UE\) 2016/679](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na [Lei n.º 58/2019](#), de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem



jurídica nacional, do [Regulamento \(UE\) 2016/679](#), e na [Lei n.º 59/2019](#), de 8 de agosto, que aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais.

2. Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia não são conservados, devendo ser imediatamente apagados.
3. A SCMCOB mantém um registo das denúncias recebidas e conserva-as, pelo menos, durante o período de cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.
4. Os pedidos de alteração, retificação ou eliminação dos dados pessoais recolhidos através do canal de denúncia interna devem ser efetuados, pelo titular dos dados pessoais, para o endereço [email/outro contacto da instituição estabelecido para a proteção de dados pessoais ao abrigo do RGPD].

#### **Artigo 11.º**

##### **(Omissões)**

Em tudo quanto o presente regulamento for omissos aplicar-se-á a legislação em vigor aplicável.

#### **Artigo 12º**

##### **(Revisão)**

O presente “Regulamento” será revisto sempre que a SCMCOB considere necessário ou por alteração da legislação em vigor, procedendo-se à divulgação e publicação da versão consolidada, nos moldes do artigo 13.º.

#### **Artigo 13º**

##### **(Divulgação)**

O presente “Regulamento” será publicado na página da internet da SCMCOB, com integração do formulário on-line para denuncia e publicitação do email



[canaldenuncia@misericordiaob.pt](mailto:canaldenuncia@misericordiaob.pt) e afixado, em lugar visível, nos placares de cada resposta social, projeto e serviço nas diferentes instalações da Instituição.

### Artigo 14º

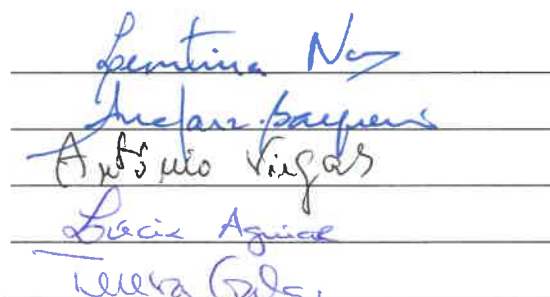
#### (Entrada em Vigor)

O presente Código entra em vigor a 01 de março de 2023.

Aprovado por unanimidade em reunião da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia do Concelho de Oliveira do Bairro aos 16 dias do mês de fevereiro de 2023.

A Mesa Administrativa,

Leontina Azevedo da Silva Novo  
Ana Maria Silva Vidal Nunes Barqueiro  
António Adalberto Reis Viegas  
Lúcia da Silva Aguiar  
Teresa Maria Gala Silva Pereira



O presente regulamento é composto por 12 páginas.

Elaborado por	DRE
Data	fevereiro/2023

